

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua Manoel Leite de Moura, nº 1.011 - Fone (88) 3531.10.10 - BREJO SANTO-CE
CNPJ:05.454.897/0001-47 - E-mail cmbrejosanto@gmail.com

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 002/20 - De 29 de janeiro de 2020.

INSTITUI O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo - Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, etc. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, em sessão realizada no dia 06 de fevereiro do corrente ano, aprovou Projeto de Lei nº 002/20, de autoria do Poder Executivo e eu encaminho a Chefe do Poder Executivo Municipal para sanção, o seguinte:

AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 1º. Institui o piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

§ 1º - o piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais.

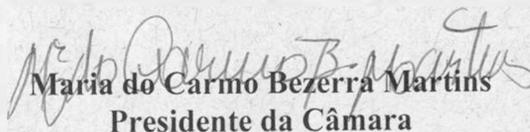
§ 1º - a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º. As despesas da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município e da complementação e repasse da União e dos recursos estabelecidos na Lei nº. 13.708 de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, para instituir o piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias

Art. 3º. Revoga-se integralmente a Lei 1037/2019, de 11 de fevereiro de 2019

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo-CE, em 10 de fevereiro de 2020.


Maria do Carmo Bezerra Martins
Presidente da Câmara